

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SOURE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



**CONTRATO Nº 20210392**

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na 2ª RUA, S/Nº, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.416.878/0001-29, representado pelo(a) Sr.(a) MARIA HELENA NAZARÉ GOMES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 129.652.272-53, residente na 3º rua, nº 150, e de outro lado a firma J.C.P. PRADO COMÉRCIO EIRELI ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 21.254.778/0001-05, estabelecida à RUA HERNANI LAMEIRA, Nº 1104, PIRAPORA, Castanh al-PA, CEP 68745-390, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JORGE CARLOS PINHEIRO PRADO, residente na TRAVESSA FRANCISCO NUNES Nº 909, CAIÇARA, Castanh al-PA, CEP 68743-570, portador do(a) CPF 440.355.432-68, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 046/2021 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, HIDRAULICO E ELÉTRICO PREDIAL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SOURE/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
022665	Arruela de metal para rebite 4mm (diâmetro interno)	UNIDADE	10,00	0,080	0,80
022666	Arruela de metal para rebite 6mm (diâmetro interno)	UNIDADE	10,00	0,120	1,20
022667	Arruela de metal para rebite 8mm (diâmetro interno)	UNIDADE	10,00	0,120	1,20
022668	Arruela de metal para rebite 10mm (diâmetro interno)	UNIDADE	10,00	0,280	2,80
022669	Balde de aterramento, material plástico, aplicação b arra e fio terra	UNIDADE	5,00	23,870	119,35
022721	Dobradiça em aço 3/8" tipo pino	UNIDADE	5,00	6,010	30,05
022772	Máscara descartável uso geral	UNIDADE	15,00	4,120	61,80
022775	material polipropileno, tipo fixação com clipe e elástico/costura reforçada laterais, capacidade filtragem 95 per, com filtro absorção bactérias/impurezas	UNIDADE	56,00	1,120	62,72
022776	Parafuso metálico, cabeça fenda, 8 mm x 5 Cm, com bu cha 12 mm	UNIDADE	56,00	1,600	89,60
022779	Parafuso para fixação de Pia de Banheiro	UNIDADE	5,00	2,240	11,20
022803	Pincel pintura predial 2 tamanho 6", cerdas 35mm, formato retangular, cabo material sintético 13cm, com virola aço estanhado	UNIDADE	7,00	2,320	16,24
022804	Rolo para pintura predial em espuma sintética 9cm com cabo plástico resistente, com suporte/garfo de aço galvanizado	UNIDADE	7,00	2,680	18,76
022805	Rolo para pintura predial em espuma sintética altura 23cm	UNIDADE	7,00	3,600	25,20
022826	altura 5 mm, com cabo plástico resistente, com suporte/garfo de aço galvanizado	UNIDADE	1,00	24,250	24,25
022827	Caixa de passagem, material PVC, tipo embutir, comprimento 4", largura 2"	UNIDADE	2,00	96,740	193,48
022831	Caixa plástica de embutir, para Tomada de computador com terra e disjuntor 10 A	UNIDADE	5,00	8,660	43,30
022833	Caixa plástica para Disjuntor Monofásico Sistema X	UNIDADE	23,00	13,540	311,42
022835	Conector metálico de pressão para cabo de alumínio 1	UNIDADE	6,00	7,960	47,76
022837	Disjuntora, material plástico isolante, cor marrom, 15 Amperes	UNIDADE	6,00	17,480	104,88
022838	Disjuntora, material plástico isolante, cor marrom, 30 Amperes	UNIDADE	6,00	18,180	109,08
022840	Disjuntora, material plástico isolante, cor marrom, 40 Amperes	UNIDADE	6,00	3,980	23,88
022841	Eletroduto, conduto elétrico, tipo liso «" em PVC, cor preta	METRO	6,00	4,840	29,04
022844	Eletroduto, conduto elétrico, tipo liso 6" em PVC, cor preta	METRO	56,00	3,820	213,92
022848	Fio elétrico, tipo flexível paralelo, bitola 2X2,5 m	METRO	56,00	4,160	232,96
022855	Fio elétrico, tipo rígido, bitola 4 mm, cor verde	METRO	25,00	26,110	652,75
022856	Foto célula, célula fotoelétrica tipo silício, própria para luz solar concentrada, com suporte	UNIDADE	28,00	12,330	345,24
022856	Interruptor Simples, para cano condutele, número con	UNIDADE			

**SEGUNDA RUA , ESQUINA COM A TRAV.14**

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SOURE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



022857	tato 2						
022857	Interruptor Simples, número contato 2, formato conta to universal	UNIDADE	28,00	11,960		334,88	
022886	Tampão em PVC «", rosca externa	UNIDADE	2,00	0,400		0,80	
022887	Tampão em PVC ó", rosca externa	UNIDADE	2,00	0,640		1,28	
022895	Alicate de pressão 8 polegadas	UNIDADE	1,00	44,650		44,65	
022907	Broca wídia fabricadas em aço especial, tendo na ponta pastilha de metal duro soldada, com haste paralela, tamanho longa, diâmetro 6 mm	UNIDADE	1,00	3,160		3,16	
022909	Broca wídia 3 fabricadas em aço especial, tendo na ponta pastilha de metal duro soldada, com haste paralela, tamanho longa, diâmetro 9 mm	UNIDADE	1,00	7,240		7,24	
022910	Broca wídia 4 fabricadas em aço especial, tendo na ponta pastilha de metal duro soldada, com haste paralela, tamanho longa, diâmetro 10 mm	UNIDADE	1,00	8,280		8,28	
022911	Broca wídia 5 fabricadas em aço especial, tendo na ponta pastilha de metal duro soldada, com haste paralela, tamanho longa, diâmetro 11 mm	UNIDADE	1,00	12,890		12,89	
022913	Broca chata para madeira, 1/2".	UNIDADE	1,00	8,520		8,52	
022914	Broca chata para madeira, 3/8".	UNIDADE	1,00	6,690		6,69	
022940	Chave estrela 2 em aço-vanadium, niquelada e cromada, pescoço longo e cabeças inclinadas, nas medidas 3/8 x 7/16	UNIDADE	1,00	15,200		15,20	
022941	Chave estrela 3 em aço-vanadium, niquelada e cromada, pescoço longo e cabeças inclinadas, nas medidas « x 9/16	UNIDADE	1,00	22,630		22,63	
022942	Chave ajustável para porcas 8 polegadas	UNIDADE	1,00	36,970		36,97	
022948	Linha de nylon, 0,80mm, rolo com 100 metros.	UNIDADE	5,00	20,000		100,00	
022954	Martelo tipo unha em aço forjado, acabamento polido, 27,0mm, com cabo de madeira	UNIDADE	1,00	41,260		41,26	
022955	Nível de madeira, 400mm.	UNIDADE	1,00	30,520		30,52	
022956	Nível de metal alumínio, medindo 14", com prumo	UNIDADE	1,00	40,670		40,67	
022983	Cadeado de latão nº 35	UNIDADE	2,00	19,640		39,28	
022987	Tinta PVA Branca, cores diversas	LATÃO	2,00	72,230		144,46	
034448	Adesivo instantâneo, multi-uso, aspecto físico líquido, contendo éster de cianoa	TUBO	7,00	4,720		33,04	
034472	Lixas para Madeira nº 40, comprimento 275 mm, largura 225 mm.	FOLHA	5,00	1,400		7,00	
034474	Lixas para Madeira nº 60, comprimento 275 mm, largura 225 mm.	FOLHA	5,00	1,070		5,35	
034475	Lixas para Madeira nº 80, comprimento 275 mm, largura 225 mm.	FOLHA	5,00	1,750		8,75	
034479	Lixas para Madeira nº 360, comprimento 275 mm, largura 225 mm.	FOLHA	5,00	1,650		8,25	
034484	Lixas para massa corrida nº 80, comprimento 275 mm, largura 225 mm.	FOLHA	4,00	0,800		3,20	
034490	Parafuso de fixação de vaso sanitário, 10mm, conjunto com 2 unidades.	CONJUNTO	5,00	4,350		21,75	
034491	Protetor auricular, almofada material borracha, modelo tdh 39, tipo abafador.	PAR	2,00	60,000		120,00	
034495	Rolo pintura predial, mat. veludo, largura 5cm indicado p superfície lisas, fino acabamento.	UNIDADE	7,00	9,600		67,20	
034501	Fita isolante, uso em fios e cabos elétricos até 750V, PVC anti-chama com adesivo sensível à pressão, rolo de 19mm x 20m	ROLO	5,00	9,630		48,15	
034502	Conexão hidráulica, mat. PVC-cloreto de polivinila, tipo joelho 90°, bitola 40mm	UNIDADE	1,00	1,120		1,12	
034503	Conexão hidráulica, mat. PVC-cloreto de polivinila, tipo joelho 90°, bitola 50mm	UNIDADE	2,00	3,920		7,84	
034504	Conexão hidráulica, material PVC - cloreto de polivinila, tipo joelho 90°, tipo fixação soldável, aplicação rede hidráulica, bitola 50mm	UNIDADE	4,00	6,000		24,00	
034505	Conexão hidráulica, mat. PVC, clor. de polivinila, tipo joelho 90°, bitola misto 25mm x 1/2	UNIDADE	2,00	1,880		3,76	
034507	Conexão hidráulica, material PVC - cloreto de polivinila, tipo joelho 90°, tipo fixação soldável, aplicação rede hidráulica, bitola Misto 25mm x «	UNIDADE	2,00	1,960		3,92	
034508	Conexão hidr., mat. PVC-cl pol, tp joelho de redução 90°, b lado roscável 1/2", b. 25mm	UNIDADE	5,00	1,880		9,40	
034509	Conexão hidr., mat. PVC-cl de pol, tp joelho 90°, bitola 25mm.	UNIDADE	4,00	0,520		2,08	

**SEGUNDA RUA, ESQUINA COM A TRAV.14**

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SOURE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



	Conexão hidráulica, material PVC- cloreto de polivinila, tipo joelho 90°, tipo fixação soldável, bitola lado soldável 25 mm, aplicação rede hidráulica, cor marrom			
034510	Conexão hidráulica,mat PVC-cl de pol,tp luva,bitola 25mm UNIDADE	2,00	0,640	1,28
	Conexão hidráulica, material PVC- cloreto de polivinila, tipo luva, tipo fixação soldável, aplicação rede hidráulica, bitola 25 mm			
034512	Conexão,adaptador,mat. PVC-cl de pol rígido,tipo sol dável,bitola 3/4" UNIDADE	2,00	0,640	1,28
	Conexão, adaptador, material PVC - cloreto de polivinila rígido, tipo soldável, bitola 3/4", aplicação rede hidráulica			
034520	Chave fenda, material haste cromo vanádio temperado, bitola 5 JOGO	1,00	7,190	7,19
	Chave fenda, material haste cromo vanádio temperado, material cabo polipropileno, tipo ponta chata, bitola 5, comprimento haste 125 mm			
034522	Chave fenda, bitola 3,comprim. haste 75mm. JOGO	1,00	5,630	5,63
	Chave fenda, material haste cromo vanádio temperado, material cabo polipropileno, tipo ponta chata, bitola 3, comprimento haste 75 mm			
034525	Chave tipo ponta philips, bitola 3/16x8" mat. cabo p ol. 11cm JOGO	1,00	32,760	32,76
	Chave tipo ponta philips, material haste cromo vanádio temperado, bitola 3/16x8" material cabo polipropileno 11cm			
			VALOR GLOBAL R\$	4.095,21

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 4.095,21 (quatro mil, noventa e cinco reais e vinte e um centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 046/2021 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregã o nº 046/2021, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 08 de Setembro de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.



## **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

### 1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

### 1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;



1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 046/2021.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste



Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- 1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária .

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.



2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da



Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;





- 2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade



competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 046/2021, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). MARIA HELENA NAZARÉ GOMES, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SOURE, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SOURE - PA, 08 de Setembro de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ(MF) 11.416.878/0001-29  
CONTRATANTE

J.C.P. PRADO COMÉRCIO EIRELI ME  
CNPJ 21.254.778/0001-05  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_